



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 563 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

FIXA O PREÇO PÚBLICO DA HORA PARA A UTILIZAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município poderá ceder o trator agrícola a pequenos produtores rurais com o fim de auxiliar na exploração da agricultura local, no que tange aos trabalhos de conservação, preparo e manejo do solo.

§ Único – Deverá ser observado o limite de 60 (sessenta) horas anuais por pessoa física que utilizar o trator agrícola.

Art. 2º. A solicitação do interessado deverá ser dirigida através de requerimento protocolado diretamente na prefeitura Municipal, cujo setor se encarregará de encaminhá-lo à Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, que será encarregada pela execução dos serviços, pela programação e disponibilização da máquina e equipamento.

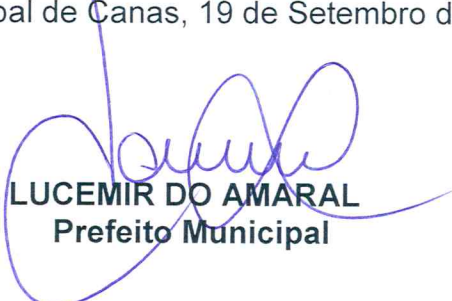
§ Único – A patrulha agrícola somente poderá ser operada por servidor público municipal competente.

Art. 3º. Caberá ao interessado, após aprovação pela Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, recolher a taxa referente a prestação do serviço solicitado.

Art. 4º. Fica fixado o valor da hora-máquina, para a realização do serviço mencionado nesta Lei em 01 (uma) Ufesp.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Setembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE